

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE PROCURADORIA

**PROCESSO Nº 1243/08
PLL Nº 032/08**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que altera os arts. 1º e 2º e acrescenta art. 4-A na Lei nº 7.322/93, que dispõe sobre a oficialização da Feira Latino-Americana do Artesanato.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica, de forma ajustada aos princípios constitucionais, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local, bem como para administrar seus bens, aliená-los e dispor sobre sua aplicação (artigo 9º, incisos II, III e IV).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos legais indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, não se vislumbrando óbice legal à tramitação.

Cabe ressaltar que o projeto de lei altera dispositivos contidos em lei já aprovada, razão pela qual entende-se que resta prejudicado o exame do mesmo sob o enfoque de incidência dos preceitos relativos à competência privativa do Chefe do Poder Executivo (LOMPA, art. 94, inciso XII) e de legalidade de imposição de atribuições à entidade sindical.

É o parecer que submeto à deliberação superior.
Em 15 de abril de 2.008.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594